



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

LEI Nº. 842/1999

Dispõe sobre reestruturação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Carauari, passa a funcionar no exercício de suas atividades políticas administrativas, dentro da seguinte estrutura:

I - Órgãos de Assessoramento e Apoio:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Representação do Município em Manaus;
- d) Departamento do Serviço Militar;
- e) Assessoria Executiva;
- f) Assessoria de Comunicação.

II - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Administração;
- b) Secretaria de Finanças e Planejamento;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Secretaria de Obras e Urbanismo;
- g) Secretaria do Interior.

Artigo 2º. - Os órgãos de Administração específica, ficam constituídos das seguintes unidades ou departamentos de serviços:

I - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Compras, Patrimônio e Almojarifado;
- c) Departamento de Terras

II - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

- a) Departamento de Contabilidade e Orçamentos;
- b) Departamento de Tributação Fiscal e Cadastro;
- c) Tesouraria Geral.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Departamento de Ensino Fundamental;
- c) Departamento de Ensino Educação Infantil;
- d) Departamento de Ensino Supletivo;
- e) Departamento de Cultura;
- f) Departamento de Desportos.

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Departamento de Saúde do Interior;
- b) Departamento de Vigilância Sanitária.

V - Secretaria de Assistência Social:

- a) Departamento de Cadastro e Visitadoras Social;
- b) Departamento de Execução de Projetos e Programas Sociais;
- c) Departamento de Atendimento Social e Desenvolvimento

Comunitário.

VI - Secretaria de Obras e Urbanismo:

- a) Departamento de Obras, Saneamento Básico, Limpeza Pública e Serviços Rodoviários;
- b) Departamento de Máquinas, Veículos e Materiais;
- c) Departamento de Fiscalização

VII - Secretaria do Interior:

- a) Departamento de Articulação Comunitária;
- b) Departamento de Transporte Fluvial.

VIII- FUNDEPROR

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento Agro-Indústria;

Artigo 3º. - As atribuições e funções dos Órgãos, Departamentos e Unidades de Serviços, obedecerá as normas determinadas pela Lei Municipal 799/97, de 06 de Maio de 1997, e regulamentos promulgados através de Decreto do Poder Executivo do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação do presente ato, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/05/99.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM),
em 05 de Maio de 1999.**

GILBERTO RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal